



CONTRATO Nº 097/2022

Origem: Processo Licitatório nº 135/2022

Carta Convite nº 001/2022.

**O CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

- **CAPSEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, Centro, CEP 99.500-000, telefone (54) 3330-2719 / (54) 3330-1788, e-mail diolena@capsem.com.br, representado neste ato por sua **Diretora Sra. DIOLENA MARIA CAPITÂNIO**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF/MF 252.189.050-20 e RG: 7004706375, residente e domiciliada em Carazinho, na Rua Gonçalves Ledo, n.º 296, Pádua, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **LARISSA BARBOZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF n.º 037.037.880-62, estabelecida na Rua Silva Jardim, número 1413, Salas 102/103, Bairro Centro, no município de Carazinho, CEP 99.500-000, telefone (54) 99911-0966, e-mail [larissabsantos70@hotmail.com.br](mailto:larissabsantos70@hotmail.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato, discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todas as esferas devendo os licitantes colocar a disposição da Autarquia a estrutura do escritório (biblioteca, programa de cálculos etc), para o Centro de Assistência e Prestação a Saúde dos Servidores Municipais de Carazinho – CAPSEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 A prestação de serviço de que trata a Cláusula Primeira deverá ser realizada na **AUTARQUIA** ou no Escritório da **CONTRATADA**, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade de assessoramento/consultoria, via telefone ou e-mail, durante o período em que durar o presente contrato, conforme descrição no ANEXO I — Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1.2. Da **CONTRATADA**:

a) prestar atendimento a todos os pedidos oriundos da direção da autarquia, bem como do conselho;

b) atender aos pedidos de pareceres oriundos da **AUTARQUIA**;

- c) prestar atendimento a todos os processos judiciais em todas as instâncias e esferas (municipal, estadual e federal);
- d) participar de reuniões com o conselho, sempre que for convocado;
- e) apresentar mensalmente relatório acerca dos andamentos dos processos em tramitação em juízo;

### 3.1.2. Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) nenhuma outra remuneração será devida a **CONTRATADA**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

**4.1** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais) pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**4.2** O pagamento será efetuado mediante entrega de Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e Relatório de Atividades Realizadas, após vistada e aprovada pela Diretora responsável da Autarquia. A ordem de pagamento será dada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.5** O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A fiscalização caberá diretamente à Diretora da Autarquia, **Sra. Diolena Maria Capitânio**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF/MF 2526189.050-20 e RG: 7007706375, residente e domiciliada em Carazinho, na Rua Gonçalves Ledo n.º 296, Pádua, **Diretora Executiva do CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede em Carazinho, na Av. Mauá n.º 221, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

**5.2 A CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3 A** existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**5.4 O CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, exceto as obrigações e os ônus da sucumbência quando a Autarquia for considerada responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

40 - CAPSEM  
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
4005 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR  
4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM  
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
3.3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer, UNILATERALMENTE, AMIGAVELMENTE ou JUDICIALMENTE nos termos que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Comprovada falta de atendimento pela **CONTRATADA** a pedidos formulados pela **AUTARQUIA**, seja em qualquer das atividades ou providências junto a processos judiciais, caracterizando não cumprimento das obrigações assumidas, a Profissional **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, Multa, Declaração de Impedimento Temporário de Licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, sob responsabilidade e critérios integrais da Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.2** O objeto da licitação será reajustado, tendo como índice de correção o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, de forma anual.

**10.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da **AUTARQUIA**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respeito do contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Carazinho (RS), 15 de agosto de 2022.

  
**CONTRATANTE**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO  
A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -  
CAPSEM**

  
**CONTRATADO**

**LARISSA BARBOZA DOS SANTOS**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, Lidiane A. M. Leite  
OAB/RS 95.459  
Assessora Jurídica  
Município de Carazinho

